



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 146 /2025.

Altera redação dos parágrafos 6º e 7º do artigo 99 da Lei n. 4.172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os §§ 6º e 7º do art. 99, da Lei n.º 4.172, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 22,70% (vinte e dois vírgula setenta por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2025.

§ 7º O percentual de contribuição suplementar será alterado conforme o Anexo Único da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 6.279, de 04 de setembro de 2024.

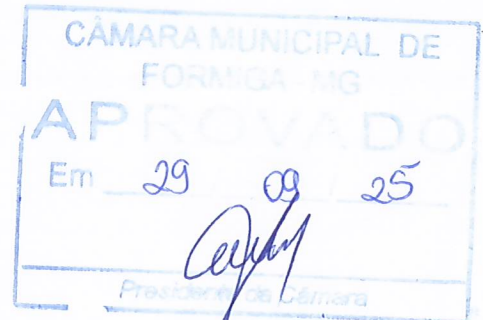
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 29 de agosto de 2025.

LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
139620

Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.08.29 11:24:44 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



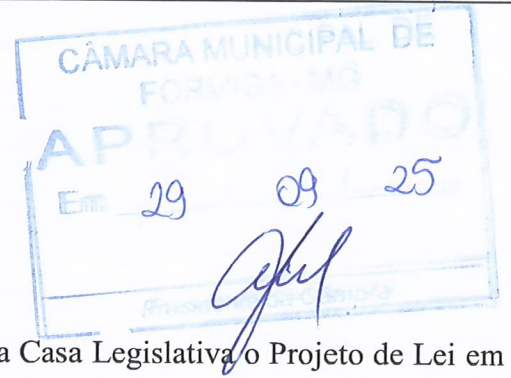


MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 115/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 29 de agosto de 2025



Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, instrumento normativo de crucial importância para a garantia da sustentabilidade e do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Formiga, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Formiga – PREVIFOR.

A proposição visa alterar os parágrafos 6º e 7º do artigo 99 da Lei Municipal n.º 4.172, de 31 de março de 2009, atualizando o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, em estrita observância às normativas federais e aos resultados da mais recente avaliação atuarial.

A manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social é um mandamento constitucional, insculpido no artigo 40 da Constituição Federal, e detalhado por ampla legislação infraconstitucional. A Lei Federal n.º 9.717/1998 e, mais recentemente, a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, estabelecem diretrizes claras e rigorosas para a organização e o funcionamento dos RPPS em todo o território nacional. Dentre essas diretrizes, destaca-se a obrigatoriedade da realização de avaliações atuariais anuais, conforme também preceitua o artigo 2º, inciso I, da nossa Lei Municipal n.º 4.172/2009. Essas avaliações atuariais anuais, realizadas por profissionais habilitados e com base em dados cadastrais consistentes e hipóteses atuariais aderentes à realidade do plano, têm como objetivo primordial diagnosticar a saúde financeira do regime previdenciário. Elas quantificam as obrigações futuras do RPPS para com seus segurados e beneficiários (aposentados e pensionistas) e verificam se os ativos existentes e as contribuições futuras serão suficientes para honrar esses compromissos.

Quando a avaliação identifica uma insuficiência de recursos, configura-se o chamado déficit atuarial, uma situação que exige a adoção de medidas corretivas imediatas para garantir a solvência do regime a longo prazo. A Portaria MTP n.º 1.467/2022 é explícita ao determinar, em sua Seção X do Capítulo IV, a necessidade de equacionamento do déficit atuarial apurado. O artigo 54 da referida Portaria estabelece que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial, incluindo as medidas para equacionamento do déficit, deve ser implementado no exercício seguinte ao da realização da avaliação.

Ademais, o artigo 10 da mesma norma exige que a legislação que instituir ou alterar contribuições suplementares ou aportes para equacionamento do déficit discrimine detalhadamente os



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMIGA-MG
APROVADO
Em 29 09 25
[Signature]

percentuais, valores e períodos de exigência, por meio de tabela, como a que consta no Anexo Único deste Projeto de Lei.

No âmbito municipal, a Lei nº 4.172/2009, em seu artigo 1º, já estabelece que a organização do PREVIFOR será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. O artigo 99 da mesma lei trata especificamente das contribuições devidas ao regime. A alteração ora proposta para os parágrafos 6º e 7º deste artigo visa, justamente, adequar o plano de amortização do déficit atuarial às exigências legais e aos resultados técnicos apurados. O Relatório da Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2025, com data-base em 31 de dezembro de 2024, elaborado por empresa especializada e em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Previdência, identificou a necessidade de revisão do plano de amortização vigente.

Conforme detalhado no referido relatório e na Nota Técnica Atuarial que o acompanha, fatores como ajustes nas hipóteses atuariais (incluindo taxa de juros, tábuas de mortalidade e invalidez, crescimento salarial) e a própria dinâmica da massa de segurados (entradas, saídas, aposentadorias) impactaram o cálculo das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, resultando na necessidade de ajustar o custo suplementar para o equacionamento do déficit. O estudo técnico apontou que, para manter a trajetória de equilíbrio e garantir a cobertura das obrigações futuras, a alíquota de custo suplementar a ser suportada pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações) necessita ser ajustada anualmente.

O Anexo Único deste Projeto de Lei apresenta o novo plano de amortização, detalhando as alíquotas de contribuição suplementar anuais, calculadas atuarialmente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos. Especificamente para o exercício de 2026, a alíquota de custo suplementar passará de 22,70% (vigente em 2025) para 26,70%, refletindo a necessidade de financiamento apurada na avaliação atuarial mais recente.

É fundamental ressaltar que a aprovação deste Projeto de Lei não representa uma opção discricionária da Administração Municipal, mas sim o cumprimento de uma obrigação legal e um ato de gestão responsável e transparente. A omissão em atualizar o plano de amortização conforme os ditames atuariais e legais configuraria irregularidade perante os órgãos de controle externo e, mais gravemente, comprometeria a capacidade futura do PREVIFOR de pagar as aposentadorias e pensões de nossos servidores.

A adoção das alíquotas propostas é a medida tecnicamente recomendada para assegurar a solvência e a perenidade do nosso regime previdenciário. A alteração do parágrafo 7º do artigo 99 reforça o caráter dinâmico desse processo, prevendo a revisão anual do percentual de contribuição suplementar mediante a elaboração de novos cálculos atuariais. Isso garante que o plano de custeio do PREVIFOR permaneça continuamente ajustado à realidade do regime e às exigências legais, promovendo uma gestão



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

previdenciária prudente e eficaz.

Considerando assim a imperatividade legal ditada pela Constituição Federal e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, a conformidade com a Lei Municipal nº 4.172/2009, e a robustez dos fundamentos técnicos apresentados pela Avaliação Atuarial de 2025 e respectiva Nota Técnica, conclamamos os nobres Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei. Tal medida é essencial para assegurar a saúde financeira do PREVIFOR, garantir os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais e demonstrar o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e a administração pública eficiente.

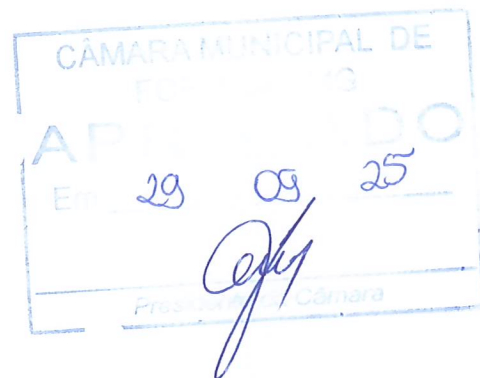
Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
620

Assinado de forma digital
por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.08.29
11:24:31 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



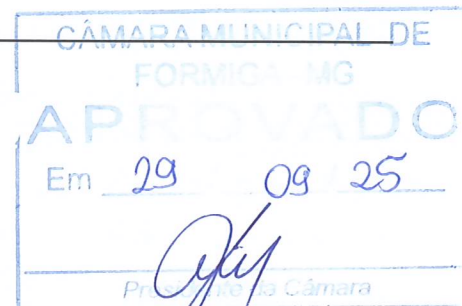
Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO – Plano de amortização

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2025	22,70%
2026	26,70%
2027	34,52%
2028	34,98%
2029	35,43%
2030	35,89%
2031	36,36%
2032	36,84%
2033	37,32%
2034	37,80%
2035	38,30%
2036	38,80%
2037	39,30%
2038	39,82%
2039	40,34%
2040	40,86%
2041	41,40%
2042	41,94%
2043	42,48%
2044	43,04%
2045	43,60%
2046	44,17%
2047	44,75%
2048	45,33%
2049	45,92%
2050	46,52%
2051	47,13%
2052	47,74%
2053	48,37%
2054	49,00%
2055	49,64%



NOTA TÉCNICA ATUARIAL - NTA

Município de FORMIGA – MG

Instituto de Previdência do Município de Formiga – PREVIFOR

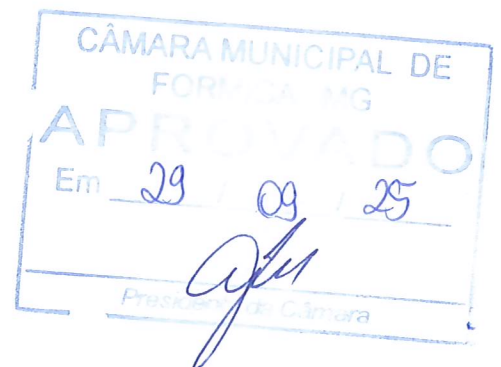
PLANO CIVIL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

NÚMERO DA NTA REGISTRADA NO CADPREV: 2021.000433.1

ATUÁRIO RESPONSÁVEL: Sabrina Amélia de Lima e Silva

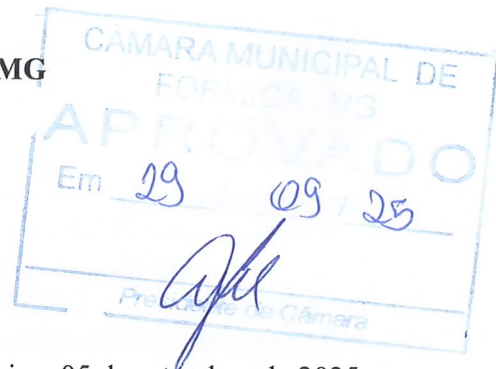
NÚMERO DE REGISTRO DO ATUÁRIO: MIBA 2.543

DATA DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: 01/04/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO Nº 015/2025

Formiga, 05 de setembro de 2025.

EMENTA: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 146/2025, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.172, DE 31 DE MARÇO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORMIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - PARECER

O presente parecer é emitido em atendimento ao Requerimento nº 045/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga, para análise técnica do Projeto de Lei nº 146/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que altera os §§ 6º e 7º do art. 99 da Lei Municipal nº 4.172/2009, com a finalidade de atualizar o plano de amortização do déficit atuarial do PREVIFOR, em cumprimento às exigências legais de equilíbrio financeiro e atuarial.

A avaliação atuarial no plano de benefícios dos servidores obrigatoriamente deve ser realizada anualmente, conforme consta na Mensagem nº 115/2025, anexa ao Projeto. O Projeto em questão trata, portanto, de adequar as alíquotas referentes a contribuição suplementar, visando assim aprovar o financiamento do déficit técnico apurado na avaliação atuarial, bem como manter as alíquotas da contribuição patronal em 18% e a dos segurados em 14%.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

O art. 40 da Constituição Federal determina que os RPPS devem ser organizados de forma contributiva, observados critérios que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seus arts. 26 e 47, exige a realização anual de avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro, devendo os resultados ser implementados no exercício subsequente. O art. 55 da mesma Portaria impõe a adoção de plano de equacionamento do déficit atuarial, que pode incluir contribuições suplementares.

Foi verificado no projeto de lei que a data-base utilizada para fins dos cálculos se deu em 31/12/2024, o que está em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022:

*“Art. 47. (...) § 1º A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios deverá estar posicionada entre **julho e dezembro** do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

em 31 de dezembro.”

O Projeto de Lei nº 146/2025 encontra-se acompanhado do Relatório da Avaliação Atuarial – base 31/12/2024 e da respectiva Nota Técnica Atuarial, elaborados por profissional habilitado, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Previdência.

Conforme demonstrado, após coletados os dados necessários e tabulados conforme as regras do cálculo atuarial, foi apurado um déficit técnico em 2024 de R\$463.517.250,08, conforme “Anexo 3 – Provisões Matemáticas a contabilizar, da Avaliação Atuarial”. O déficit atuarial apurado exige a revisão anual do plano de amortização, resultando no aumento da alíquota suplementar de 22,70% (2025) para 26,70% (2026), conforme tabela constante no Anexo Único, mantendo-se a contribuição patronal em 18% e a dos segurados em 14%.

Sendo assim, no caso da ocorrência de déficit, a Portaria MTP nº 1.467/2022 dispõe que deverão ser adotadas algumas medidas, conforme segue:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

(...)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

O Projeto em análise apresenta, portanto, um plano de amortização com contribuição suplementar, tendo em vista a apuração de um resultado futuro deficitário. Com isso, o plano de amortização apresentado em anexo estabelece o aumento da alíquota de custo suplementar a partir do exercício de 2026, para que o plano de benefícios do RPPS seja solvente e capaz de honrar os compromissos para com seus participantes.

A alíquota de contribuição suplementar é considerada como um percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente, no caso, do município de Formiga, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

O valor do custo suplementar correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias. (Anexo VI, Item X do art. 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 146/2025 visa atender as exigências da Secretaria da Previdência Social e, ainda, suprir o déficit técnico atuarial em que se encontra o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formiga, através do reajuste da alíquota de custo suplementar, que passará a ser de 26,70% a partir de 2026.

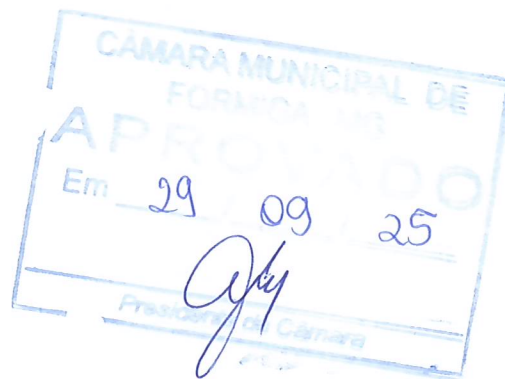
O mérito da proposição é favorável, por assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio e a proteção dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

Recomenda-se, contudo, que os entes responsáveis (Prefeitura, Câmara e Autarquias) adotem as providências necessárias de previsão orçamentária relativa ao reajuste da alíquota, a partir do exercício de 2026, a fim de atender às exigências da LRF.

É o parecer da Controladoria do Legislativo, *s.m.e.*

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA FATIMA SOUZA
Data: 05/09/2025 13:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo

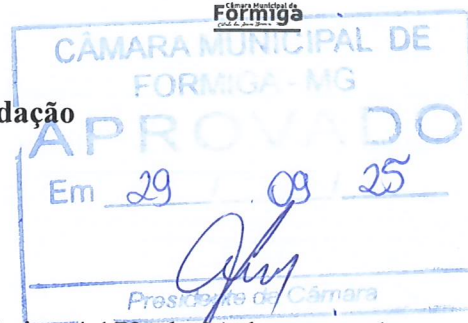




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 172/2025



Projeto de Lei nº 146/2025

Ementa: Altera redação dos parágrafos 6º e 7º do artigo 99 da Lei n. 4.172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei nº 146/2025 tem por finalidade alterar redação dos parágrafos 6º e 7º do artigo 99 da Lei n. 4.172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

Fundamentação:

A Comissão, por todos os seus membros, é favorável ao referido projeto, que altera redação dos parágrafos 6º e 7º do artigo 99 da Lei n. 4.172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga. A medida é essencial para assegurar a saúde financeira do PREVIFOR, garantir os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais e demonstrar o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e a administração pública eficiente.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 23 de setembro de 2025.

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente

Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator

Jaci Honorio de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro

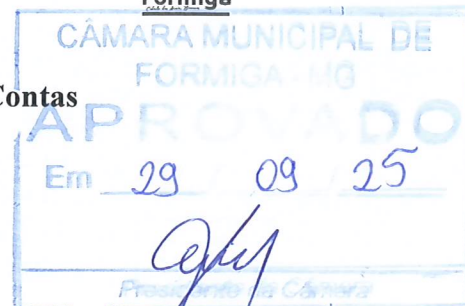


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Parecer nº 172/2025



Projeto de Lei nº 146/2025

Ementa: Altera redação dos parágrafos 6º e 7º do artigo 99 da Lei n. 4.172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei nº 146/2025 tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei n. 4.172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

Fundamentação:

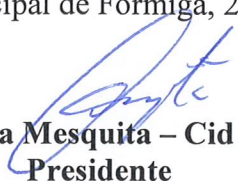
A referida proposição visa introduzir alterações no bojo da Lei nº 4.172/ 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga, atualizando o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, em observância às normativas federais e aos resultados da mais recente avaliação.

Para subsidiar o estudo da matéria, através do Requerimento nº 045/2025, a Vereadora Joice Alvarenga solicitou a análise por parte da Controladoria do Legislativo; em resposta, por meio do Parecer Técnico nº 015/2025, a Auditora do Legislativo Sra. Mariana Fátima Souza concluiu que o mérito da proposição é favorável, por assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio e a proteção dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 25 de setembro de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Joice Alvarenga Borgés Carvalho - Joice Alvarenga
Relatora


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer N° 172/2025

Projeto de Lei Ordinária n° 146/2025

Ementa: Altera redação dos §§ 6º e 7º do art. 99 da Lei n° 4.172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal – Coronel Laércio dos Reis Gomes

Relatório:

O Projeto de Lei n° 146/2025, encaminhado pela **Mensagem n° 115/2025**, tem por finalidade atualizar o plano de amortização do déficit atuarial do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** dos servidores públicos de Formiga, conforme a mais recente avaliação atuarial. A proposta altera os §§ 6º e 7º do art. 99 da Lei n° 4.172/2009, estabelecendo um novo plano com alíquotas de contribuição suplementar incidentes sobre a remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas, passando de **22,70% para 26,70%**, a serem aplicadas de forma escalonada a partir de janeiro de 2026. O objetivo é sanar o déficit e garantir a sustentabilidade do **PREVIFOR**. O projeto também determina a revisão anual da alíquota com base em cálculos atuariais atualizados, revoga a Lei n° 6.279/2024 e entra em vigor na data de sua publicação. Fundamenta-se na Constituição Federal, na **Lei Federal n° 9.717/1998**, na **Portaria MTP n° 1.467/2022** e nas diretrizes da Secretaria de Previdência, sendo apresentado como medida técnica obrigatória para adequação legal e equilíbrio financeiro do regime.


Fundamentação:

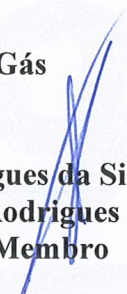
Após análise, a Comissão concluiu ser **favorável** ao projeto, considerando que a alteração proposta é necessária para garantir a sustentabilidade atuarial do RPPS, proteger os benefícios previdenciários futuros e alinhar o regime próprio às normas constitucionais e federais pertinentes. Trata-se de medida de responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

Conclusão: Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 04 de setembro de 2025.


Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente


Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator


Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro